

DECRETO Nº. 04 de 04 de Janeiro de 2021

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA E FUNDOS ESPECIAIS DO PODER EXECUTIVO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, art. 61 IX, e pela Constituição Federal, pelo presente instrumento, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos na Administração Direta, indireta e Fundo Especiais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, bem como do Município, assim como na Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal n. 03 de 04 de Janeiro de 2021, que determinou o funcionamento interno da secretaria de administração e fechamento do prédio sede para audição e controle das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de recadastramento do corpo de pessoal e possível indigência de contratação de profissional, através de contratos de excepcional interesse público para resguardar de atividades ininterruptas, as quais se justificam pela urgência;

**DECRETA:**

**Art. 1º - Todos os servidores públicos (efetivos, estáveis, concursados e inativos) em atividade da Administração Direta, indireta e Fundos Especiais do Poder Executivo de Ferreiros, DEVERÃO se RECADASTRAR, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados;**

**Art. 2º - O período de RECADASTRAMENTO dar-se-á impreterivelmente de 08 a 26 de Fevereiro de 2021, das 08 às 12:00 horas, e das 14:00 às 16:00 no Colégio Municipal Dr. Fábio Corrêa de Oliveira, devendo os respectivos servidores seguirem as regras sanitárias.**

**Art. 3º - O RECADASTRAMENTO dar-se-á mediante comparecimento pessoal do servidor no local indicado no art. 1º deste Decreto, munido da cópia dos seguintes documentos:**

**I – documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;**

RP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**  
**Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE Fone: (81) 3657-1156**  
**CNPJ: 11.361.870/0001-02**

**II – título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;**

**III – cadastro nacional de pessoa física (CPF);**

**IV – certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;**

**V – comprovante de residência atualizado;**

**VI – comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;**

**VII – comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;**

**VIII – certidão de casamento, quando for o caso;**

**IX – certidão de nascimento dos filhos, quando houver;**

**X – documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;**

**XI – cartão de vacinação dos filhos menores de 06 anos, se for o caso;**

**XII – comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.**

**Parágrafo Único - Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:**

**I – apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente;**

**II – responder aos questionários do recadastrador;**

**Art. 4º - O RECADATRAMENTO de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Fundo de Previdência, realizado junto ao órgão pessoal da Secretaria onde é lotado o servidor.**

**Art. 5º - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se RECADASTRAR no prazo estabelecido no artigo 2º deste Decreto terá SUSPENSO o pagamento da sua remuneração (salário e gratificações) já neste mês de Fevereiro/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.**

**Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo somente será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.**

**Art. 6º - Responderá nos termos da legislação pertinente o servidor público que ao se recadastrar prestar informações do recadastramento incorretas ou incompletas.**

17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**  
**Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE Fone: (81) 3657-1156**  
**CNPJ: 11.361.870/0001-02**

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Administração e o Fundo de Previdência, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do **RECADASTRAMENTO** apresentará **RELATÓRIO FINAL** ao Gabinete do Prefeito e ao Órgão de Controle Interno.

**Parágrafo Único.** As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Fundo de Previdência, após o processamento dos dados colhidos ao logo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

**Parágrafo Único** – É dispensável aos servidores inativos, o disposto nos incisos IV, VI e VII do art. 3º deste Decreto.

**Art. 9º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete, em 04 de janeiro de 2021.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA - PREFEITO**